



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	"	3\$50

Avviso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 5:165, dissolvendo o Congresso da República, restabelecendo em pleno vigor e para todos os efeitos a Constituição Política da República Portuguesa e convocando para o dia 13 de Abril de 1919 os colégios eleitorais para a escolha dos representantes da Nação ao Congresso da República com poderes para a revisão da Constituição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 5:165

Considerando que os interesses superiores da Nação e da República ordenam que os poderes políticos sejam a expressão genuína da consciência pública, e a este princípio obedeceu a representação no actual Ministério das várias correntes de opinião e forças de acção nacional e republicana;

Considerando que o actual Congresso da República, por motivo da sua composição, não corresponde àquele princípio basilar, e, assim, lhe faltam as indispensáveis condições políticas para o desempenho salutar da função constitucional, de defesa e consolidação da República, que incumbe ao Poder Legislativo;

Considerando que, no seu officio de renúncia, o próprio Presidente do Senado, Sr. Dr. Zeferino Falcão, confessa que «a constituição do actual Parlamento não é harmónica com a nova orientação política, que deu lugar à formação do Gabinete actual»;

Considerando que, tendo sido sempre difficil o funcionamento do actual Congresso, do que é prova o muito reduzido número das suas sessões, essa dificuldade ultimamente se converteu em impossibilidade para o efeito de deliberar;

Considerando que a deliberação é função essencial do Poder Legislativo;

Considerando que a Câmara dos Deputados, por virtude da suspensão indefinida das suas sessões, inconstitucionalmente resolvida, se pode considerar de facto inexistente;

Considerando que a situação, assim criada ao Poder Executivo, o força a exercer funções legislativas;

Considerando que é indispensável e urgente o restabelecimento do regime constitucional;

Considerando que o Congresso eleito em 1918, com poderes de revisão, não reviu a Constituição Política da República;

Considerando que o mesmo Congresso já se não encontra em condições de realizar essa revisão;

Considerando que a dissolução do Parlamento, sobre ser condição essencial do genuíno Governo parlamentar, e o reconhecimento positivo e expresso da soberania do eleitorado, é princípio defendido por todos os partidos e correntes políticas, e viva reclamação da unânime opinião pública:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvido o Congresso da República.

Art. 2.º É restabelecida em pleno vigor, e para todos os efeitos, a Constituição Política da República Portuguesa.

Art. 3.º São convocados, para o próximo dia 13 de Abril os colégios eleitorais que escolherão representantes da Nação ao Congresso da República, com poderes para a revisão da Constituição.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá todas as providências necessárias para a execução deste decreto.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—
José Relvas—Tito Augusto de Morais—José Carlos da Maia—Domingos Leite Pereira—Jorge de Vasconcelos Nunes—Augusto Dias da Silva—João Henriques Pinheiro.